



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5156 DE 01 DE JULHO DE 1991.

Cria funções gratificadas, no âmbito da Casa Civil da Governadoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, de conformidade do art. 61, da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991,

D E C R E T A :

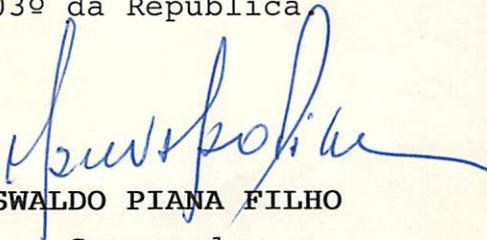
Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da Casa Civil da Governadoria, as funções gratificadas constantes do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo único - As funções gratificadas de que trata este artigo são de caráter provisório e prevalecem até a aprovação do Regimento Interno da Casa Civil.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.91.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de julho de 1991, 103º da República

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 2317 de 03/07/81

Esta função será exercida  
em âmbito da Casa Civil da  
Governadoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, em  
virtude das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso V da  
Constituição Federal e, de conformidade do art. 41, da Lei Orgânica  
do Estado de Roraima, de 19 de março de 1981,

D E C R E T A :

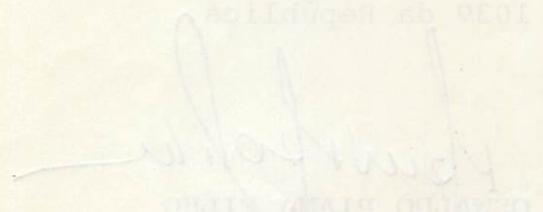
Art. 1º - Fica criada, no âmbito da  
Casa Civil da Governadoria, as funções específicas constantes  
do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo único - As funções descritas  
na lista anexa são de caráter transitório e não  
podem ser aprovadas no Regimento Interno da Casa Civil.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor  
na data de sua publicação, retroagindo para a data de 01/07/81.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Roraima,  
em 01 de julho de 1981, 1039 da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

A N E X O I

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	V A L O R
19	Secretário Executivo	F.G.-7	113.000,00
14	Chefe de Grupo Técnico	F.G.-6	96.050,00
11	Chefe de Grupo	F.G.-6	96.050,00
15	Assistente I	F.G.-5	79.100,00
02	Secretário de Gabinete I	F.G.-5	79.100,00
08	Chefe de Seção	F.G.-4	62.150,00
28	Assistente II	F.G.-4	62.150,00
22	Assistente III	F.G.-3	45.200,00
09	Motorista I	F.G.-3	45.200,00
02	Secretário de Gabinete II	F.G.-2	33.900,00
04	Motorista II	F.G.-1	22.600,00